

## **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E PROCESSAMENTO DE DADOS**

<b>I</b>	<b>CONTRATANTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b> , sociedade com nome fantasia <b>NOME FANTASIA</b> , com sede a ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, representada neste ato pelo seu representante legal, na forma de seu contrato social, NOME DO RESPONSÁVEL PELA REVENDA NO CONTRATO SOCIAL, CFP/ nº 000.000.000-00.
<b>II</b>	<b>CONTRATADA: COSTI &amp; GOULART CONSULTORES ASSOCIADOS</b> , sociedade com sede na Rua José Paraibano, nº 38, Município de Barreiras, Estado da Bahia, Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, inscrita no CNPJ sob nº 06.038.540/0001-40.
<b>III</b>	<b>SOFTWARE: VirtuaCRM Revendas (Módulos: Produtos, Clientes Potenciais, Contas, Oportunidades, Faturas, Agenda, Relatórios e Gráficos)</b>
<b>IV</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 06 / 08 / 2007</b>
<b>V</b>	<b>VALOR DA IMPLANTAÇÃO (R\$): 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais)</b>
<b>VI</b>	<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$): 210,00 (Duzentos e Dez Reais)</b>
<b>VII</b>	<b>QUANTIDADE DE USUÁRIOS: 03 (três)</b>
<b>VIII</b>	<b>VALOR MENSAL ADICIONAL/USUÁRIO (R\$): 70,00 (Setenta Reais)</b>

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente '**Contrato de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços de Armazenagem e Processamento de Dados**', que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas.

**Cláusula 1ª** - A CONTRATADA concede à CONTRATANTE, por prazo indeterminado, uma licença não-exclusiva e intransferível, para o uso do Software denominado **VirtuaCRM Revendas**, a ser disponibilizado na WEB, no endereço a ser fornecido pela CONTRATADA, por escrito, ou via e-mail, para o armazenamento do banco de dados contendo as informações cadastrais e comerciais dos clientes da CONTRATANTE, visando a classificá-los e permitir que a CONTRATANTE explore os dados disponíveis para intensificação do relacionamento comercial com seus clientes e desenvolvimento das atividades de Gerenciamento de Relacionamento com Cliente (*Customer Relationship Management - CRM*).

**Cláusula 2ª** - A CONTRATADA, por meio do software indicado no item III acima, prestará os serviços de armazenagem do banco de dados da CONTRATANTE, cujas informações serão cadastradas pela CONTRATANTE, e posteriormente processadas pela CONTRATADA, mediante a classificação e segmentação dos clientes cadastrados.

**Cláusula 3ª** - A CONTRATANTE poderá, ainda, contratar serviços complementares (novos módulos, consultorias, etc.) que venham a ser oferecidos pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

**Cláusula 4ª** - A CONTRATADA obriga-se a:

(i). fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, por e-mail, em horário comercial, excetuados os finais de semana e feriados nacionais, mediante o acesso, pela CONTRATANTE, do 'Suporte Técnico' disponibilizado no site da CONTRATADA, [www.virtuacrm.com](http://www.virtuacrm.com) através de chat;

(ii). Manter o *site* hospedado no ar durante 90% do tempo a cada mês civil, cujo serviço de hospedagem poderá ser terceirizado pela CONTRATADA, total ou parcialmente;

(iv). Efetuar *backup* de acordo com a periodicidade abaixo descrita e armazená-lo por sete dias, de modo que no oitavo dia ele será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, e assim sucessivamente:

a) *Backup* geral semanal, abrangendo a totalidade dos dados constantes da área de hospedagem, uma única vez entre às 18:00 horas de sexta-feira e às 08:00 horas de segunda-feira;

b) *Backup* diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados nacionais, dos arquivos que compõem as bases de dados do *site*.

c) Instalação no servidor de atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros, *hackers*, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

(v). não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e obtidos por força do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de análise de mercado, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a mensurar os dados inseridos no sistema, a fim de gerar relatórios de perfis de mercado que se destinam única e exclusivamente a este fim, desde que em nenhum momento sejam mencionadas informações que possam identificar os dados da CONTRATANTE por terceiros, salvo se esta permitir por escrito.

**Cláusula 5ª** - A CONTRATANTE obriga-se a:

(i). não permitir que o software seja utilizados por terceiros, sendo a CONTRATANTE a única licenciada à sua utilização, por meio de seus funcionários que venham a ser indicados como usuários do software;

(ii). não mostrar ou permitir que o software seja mostrado a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATADA;

- (iii). não modificar, adaptar, traduzir, inverter, desmontar, interrogar ou decodificar o software, ou efetuar qualquer prática com o fim de derivar o código fonte do software;
- (iv). não ignorar, cancelar, ou violar qualquer método de proteção fornecido para impedir o uso não autorizado do software;
- (v). não usar ou copiar o software de outro modo ou para outro fim diverso do estabelecido neste contrato.

**Cláusula 6ª** – O valor da implantação, descrito no item “V” acima, será pago somente após o prazo de 30 (trinta) dias da data de início de Test-Drive do referido sistema e em caso de desistência de utilização deste após este período de Test-Drive, considera-se desde já este CONTRATO DADO COMO INUTILIZADO, não cabendo a CONTRATADA pleitear nenhuma espécie de remuneração por parte da CONTRATANTE pelo prazo dos 30 (trinta) dias de utilização do sistema. Havendo interesse por parte da CONTRATANTE em dar continuidade na utilização do sistema após o prazo de Test-Drive, será encaminhado ao endereço de e-mail da gerência da CONTRATANTE um e-mail contendo o link para impressão do BOLETO BANCÁRIO com vencimento para o próximo dia 05 (cinco) no valor da Taxa de Implantação descrita no item “V” acima.

**Cláusula 7ª** - Pelos serviços mencionados acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, certo e determinado, inscrito no item VI, através de BOLETO BANCÁRIO que será enviado através do endereço de e-mail da gerência da CONTRATANTE todos os meses com link para impressão e pagamento do referido boleto de mensalidade obedecidos os limites de quantidade de usuários cadastrados no banco de dados da CONTRATANTE descrito no item VII, com data de vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, sendo a primeira vencida após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Taxa de Implantação do sistema pago pela CONTRATANTE.

7.1. Caso seja necessário a inclusão de novos usuários a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o equivalente ao valor descrito no item “VIII”, tal importância será acrescida ao boleto de mensalidade do próximo mês vigente. O mesmo acontecerá em caso de exclusão do número de usuários da CONTRATANTE, neste caso após comunicado à equipe da CONTRATADA os dados para a remoção do usuário, será diminuído o valor referente a este usuário do boleto de mensalidade do próximo mês vigente.

**Parágrafo Único:** Não serão cobradas quaisquer taxas por parte da CONTRATADA para inclusão e/ou exclusão de usuários com acesso ao sistema da CONTRATANTE, bastando para isto que seja devidamente solicitado por escrito e enviado os dados do seu colaborador através de e-mail para a equipe da CONTRATADA para efetuar os devidos procedimentos.

7.2. A utilização do Software será feita exclusivamente para o endereço da sede da CONTRATANTE, informado no item I acima, podendo ser disponibilizado para outros pontos de venda de titularidade da CONTRATANTE ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, caso em que, para cada ponto de venda adicional, a CONTRATANTE pagará o valor correspondente ao número de usuários que houver em cada novo estabelecimento.

**Cláusula 8ª** – O preço de todos os serviços que venham a ser prestados pela CONTRATADA por força deste contrato será atualizado monetariamente, com periodicidade anual, mediante a aplicação da variação do IGPM/FGV constatada no período.

**Cláusula 9ª** – No caso de eventual atraso no pagamento de qualquer prestação mensal do preço dos serviços, a CONTRATANTE desde já concorda e aceita que, sobre os valores vencidos incidirão atualização monetária, calculada mediante aplicação do IGPM/FGV, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dies*.

9.1. Caso haja atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento das faturas, não havendo quaisquer explicações e ou contatos por parte da CONTRATANTE que justifique a permanência desta pendência, a CONTRATADA poderá efetuar, sem prévio aviso e de imediato, o bloqueio das senhas de acesso ao software, bem como considerar rescindido o presente contrato, por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras indenizações a que possa ter direito a CONTRATADA. Sem prejuízo do quanto previsto, os dados pertencentes ao cadastro da CONTRATANTE que neste caso em específico serão mantidos em arquivo pelo prazo de 10 (dez dias), o qual será devidamente disponibilizado um link para a CONTRATANTE realizar por si mesma o download de todos os dados pertencentes a esta em formato TXT (texto), após este prazo estes dados serão definitivamente apagados, sem a manutenção de qualquer cópia (backup).

**Cláusula 10** – A CONTRATADA se compromete a atualizar e corrigir eventuais erros identificados no funcionamento do software, não sendo cobrada nenhuma taxa adicional da CONTRATANTE; não se inclui nesta cláusula solicitações de alterações no software, adição de funcionalidades e/ou módulos, que serão avaliadas individualmente e poderão ou não ser objeto de taxas adicionais.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA poderá incluir novas funcionalidades e módulos sem ônus adicionais a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.

**Cláusula 11** – O presente contrato terá início de vigência na data descrita no item IV, e é celebrado por prazo indeterminado, ficando facultado a qualquer das partes denunciá-lo, desde que o faça mediante notificação prévia, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula 12** – A responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido no item V deste.

**Cláusula 13** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e de pleno direito:

- (i) se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados do contrato;
- (ii) por comprovada inadimplência de qualquer das partes contratantes às cláusulas, condições e estipulações contidas no contrato e em seus anexos;
- (iii) por solicitação da CONTRATANTE;
- (iv) se uma das partes requererem concordata ou tiver sua falência decretada;
- (v) pela CONTRATADA, na hipótese do 9.1. acima.

**Cláusula 14** – Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

**Cláusula 15** - A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

**Cláusula 16** - Nenhuma licença, direito ou interesse em qualquer marca registrada, marca comercial ou marca de serviço pertencente a qualquer das partes é transferido à outra parte neste contrato.

**Cláusula 17** – As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 testemunhas abaixo identificadas.

Barreiras, 06 de agosto de 2007.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE  
ASSOCIADOS**

\_\_\_\_\_  
**COSTI & GOULART CONSUTORES**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF n°

2. \_\_\_\_\_  
CPF n°